



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 08/2017/CPU

PROCESSO SMA nº 2.419/2017

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2017

HORÁRIO: a partir das 09h00

LOCAL: Parque Dr. Fernando Costa "Água Branca", situado à Avenida Francisco Matarazzo, 455, Bairro da Água Branca – São Paulo/SP.

O Senhor **Gastão Donadi, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos**, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na **Coordenadoria de Parque Urbanos**, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a **Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2001, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP**, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 08/2017/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, objetivando a permissão de uso de próprio do Estado, para **outorga de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de atividades de comércio de alimentos em um restaurante a ser instalado em área do pavimento superior do edifício nº 13 e área para café no pavimento térreo, localizado no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como Parque da Água Branca**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **Sala de Reuniões do CONSEMA, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 6, 1º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP**, iniciando-se no dia 10/07/2017, às 09h00, e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificado e remunerado **para exploração de atividades de comércio de alimentos em um restaurante a ser instalado em área do pavimento superior do edifício nº 13 e área para café no pavimento térreo, localizado no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como Parque da Água Branca**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, subscritor do edital ou algum dos membros da comissão julgadora da licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, **além do nome da licitante proponente**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
Processo SMA Nº 2.419/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
Processo SMA Nº 2.419/2017

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante com instrumento de procuração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço mensal em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.4. A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome e CNPJ do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da PERMISSIONÁRIA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência.

4.1.5 O valor mensal mínimo para permissão de uso é de R\$ 15.618,61 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais, sessenta e um centavos).

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

5.1.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.2.2. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo X.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.5.5. Além das declarações exigidas nos itens 5.1.5.3 e 5.1.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do maior preço ofertado.

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5.

7.4. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.7.2. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das propostas será feita conforme segue:

7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.11.1.

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.11.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.11.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.11.3.

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerado o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado mediante aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito. A sessão de abertura dos Envelopes nº 2 poderá ser remarcada, se necessário.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da permissão de uso se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.11.1, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e totais para a celebração da permissão de uso, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no **Centro de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.**

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1 A Permissão de Uso se dará pelo prazo de 15 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9.3 A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Permitente em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 A PERMISSONÁRIA deverá iniciar as atividades para a instalação do restaurante no prazo estipulado no Termo de Referência.

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da prestação dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Administração do Parque Dr. Fernando Costa, através do telefone (11) 2089-8600.

10.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

10.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone citado no item 10.2 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

10.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.1.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

5.1.2.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado ao Permitente a fiscalização do objeto da presente licitação, com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação dos serviços.

11.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado, no Termo de Permissão, pela Permissionária.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para a Permitente, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, agência nº **1897-X**, conta corrente nº **8834-X**, até o primeiro dia útil do mês de referência.

12.1.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 12.4.

12.1.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura do termo de permissão de uso.

12.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

12.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, comprovante de pagamento.

12.3.1. Os documentos que trata o item 12.3 deverão ser encaminhados pelo fiscal da Permitente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, ao Centro de Programação e Controle dos Fundos Especiais de Despesa, do Departamento de Orçamentos e Finanças, da Coordenadoria de Administração, para controle dos recursos depositados.

12.4. O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial da Permissão de Uso no mês de referência dos preços ou preço do da Permissão de Uso no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Considera-se como mês de Referência dos Preços a data limite para apresentação da proposta.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Permissionária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.

13.1.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração da permissão de uso.

13.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura da Permissão de Uso:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Permitente;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência da Permissão de Uso a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao **Centro de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP** para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Permitente ou pelos Correios.

13.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 13.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 13.1.1.1 e 13.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

13.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.3 e 13.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

13.5. A permissão de uso poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

13.5.1. A permissionária reconhece, desde já, os direitos da permitente nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Se a Permissionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57, de 12 de Julho de 2013, no que couber.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo da Permissão de Uso e das demais cominações legais.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no **Centro de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP**, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.11 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.

16.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA Nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo X Atestado de Vistoria.

16.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados ao **Centro de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

GASTÃO DONADI
Coordenador CPU



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para outorga de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de atividades de comércio de alimentos em um restaurante a ser instalado em área do pavimento superior do edifício nº 13 e área para café no pavimento térreo, localizado no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como Parque da Água Branca.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada das áreas do imóvel listado, conforme especificado no Anexo IV, situado nas dependências do Parque Dr. Fernando Costa – “Água Branca”, situado à Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Bairro da Água Branca – São Paulo/SP - CEP 05001-900, Latitude S23°31'50.00"/Longitude W46°40'13.58", conforme especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a licitante vencedora, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das instalações, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento dos itens constantes deste Termo de Referência.

1.2. O restaurante deverá operar por pelo menos 5 (cinco) dias por semana, mas sempre aos finais de semana e feriados, podendo haver recesso natalino.

1.3. Aos finais de semana e feriados, o restaurante deverá operar pelo menos na modalidade de bufê de almoço. O bufê deverá ser dividido em duas áreas, uma com bufê frio, que deve conter opções de saladas, frios e antepastos, outra com bufê quente que deve conter pratos quentes tais como risotos, massas e grelhados. Além disso, deve oferecer sobremesas (bolos, tortas, sorvetes e frutas).

1.4. Nos outros dias da semana, poderá optar pelas modalidades de pratos à la carte ou de “Menu do dia” com opções de entradas, prato principal e sobremesas, se assim desejar.

1.5. O restaurante utilizará uma área de 378,00 m² (Trezentos e setenta e oito metros quadrados) no pavimento superior do Edifício nº 13. O café fará jus a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

uma área de até 35,00 m² no pavimento térreo para servir café, doces e salgados prontos.

1.6. Caberá ao PERMISSIONÁRIO efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as obras, adaptações, acabamentos, mobiliário e instalação de equipamentos nas dependências da edificação objeto desta licitação, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas, hidráulicas etc., que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão, atendendo a todas as normas técnicas nas suas versões mais recentes e posturas municipais vigentes, respeitando o projeto de Layout apresentado no Anexo V deste Termo de Referência.

1.7. Deverão ser apresentadas à PERMITENTE as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), laudos de bombeiro, elétrico e etc., assinados por profissional habilitado e emitidos por seus respectivos conselhos de classe.

1.8. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar plano de trabalho para implantação do restaurante contemplando o cardápio e preços estimados, o currículo do "Chef", relatório comprovando a experiência dos sócios na administração e operação de outros empreendimentos similares, número de funcionários e qualificações, formas aceitas de pagamento do cliente, plano sucinto de divulgação/marketing.

1.9. As adequações de layout e demais intervenções internas serão apresentadas pela PERMISSIONÁRIA e aprovadas pela área técnica da PERMITENTE. Itens que serão avaliados para aprovação do projeto poderão incluir os seguintes pontos, sem prejuízo de outros que possam ser necessários:

1.9.1. Restauração e/ou manutenção, se necessário, do piso de madeira do salão denominado "Paulinho Nogueira", sem alteração de suas características originais;

1.9.2. Instalação de pontos de energia necessário para a utilização dos bufês quente e frio;

1.9.3. Restauração e/ou manutenção no forro de madeira do salão denominado "Paulinho Nogueira", sem alteração suas características originais;

1.9.4. Projeto luminotécnico e instalação de iluminação indireta com foco direcionado para o forro e para as estruturas de sustentação do telhado no interior do salão de forma a valorizar tais componentes arquitetônicos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.9.5. Proposta do mobiliário a ser utilizado no salão do restaurante, que deve ser de boa qualidade;

1.9.6. Instalação de Ar Condicionado do tipo Split com capacidade térmica necessária para climatizar o salão do Restaurante;

1.9.7. Manutenção e utilização da Plataforma Elevatória (Elevador) para a acessibilidade de pessoas com deficiências;

1.9.8. Instalação de "Biombo" em madeira ou outra forma criar anteparo entre as portas de entrada dos sanitários e mesas localizadas na Tribuna;

1.9.9. Pintura geral de paredes em toda área interna permitida para a instalação do restaurante;

1.9.10. Manutenção, troca e readequação dos acabamentos e metais dos sanitários masculino e feminino a ser utilizado pelo público do restaurante;

1.9.11. Apresentar Projeto Executivo da área da cozinha, bem como de suas instalações elétricas e hidráulicas;

1.9.12. Instalação de telas mosquiteiras nas janelas da cozinha;

1.9.13. Remoção de tampos, pias e cerâmicas das paredes do local atualmente denominado Copa/Refeitório;

1.9.14. Montagem de área para Vestiário com divisórias de gesso acartonado.

1.9.15. A PERMITENTE elaborou sugestão de Planta de Layout (Anexo V) para orientar as discussões e aprovações do plano a ser apresentado.

1.10. Os pisos das áreas da Tribuna, Hall e Salão do pavimento superior devem ser preservados e mantidos com suas características originais.

1.11. O funcionamento do restaurante e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando a forma de execução dos serviços de alimentação que pautarão pelo dispositivo neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.12. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento do empreendimento, nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes, inclusive as das obras necessárias à instalação e montagem do restaurante.

1.13. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação é obrigatória para a qualificação técnica da licitante. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 2089-8600, com a Administração do Parque Dr. Fernando Costa (Parque da Água Branca).

1.14. Salienta-se que conforme as resoluções SC 25/96 do CONDEPHAAT e resolução nº 17/2004 do CONPRESP, a arquitetura exterior, volumetria, gabaritos e coberturas, vãos, caixilharias e arremates decorativos da edificação em questão são de preservação integral.

2. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO

Parque Dr. Fernando Costa (Pq. Da Água Branca) - Situado à Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Bairro da Água Branca – São Paulo - SP, CEP 05001-900, (Latitude S23°31'50.00" /Longitude W46°40'13.58').

3. DOS VALORES DA PERMISSÃO

3.1. O valor mensal da permissão de uso da área objeto do presente edital será de R\$ 15.618,61 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais, sessenta e um centavos);

3.2. As despesas com as concessionárias de serviços públicos tais como água e energia elétrica correrão por conta da PERMISSONÁRIA, que deverá, às suas expensas, providenciar a instalação de medidores de consumo e ligações individualizados.

3.3. A remuneração mensal fixada deverá ser paga antecipadamente ao uso do próprio estadual, na forma da cláusula quarta do termo de permissão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. DAS CONDIÇÕES DE USO E PRAZO

4.1. A finalidade de uso da área permitida será aquela determinada na Cláusula Primeira.

4.2. A PERMISSIONÁRIA poderá operar o empreendimento nos horários de funcionamento do Parque. Para o caso da utilização em horários fora do funcionamento normal do parque (para eventos por exemplo), a PERMITENTE deverá ser previamente consultada para autorização e as despesas com segurança, acesso e custo adicional de locação do espaço deverão correr por conta da PERMISSIONÁRIA.

4.3. A permissão de uso do espaço será pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da PERMITENTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à PERMISSIONÁRIA.

4.4. A presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

4.5. Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá a PERMISSIONÁRIA utilizar-se da infraestrutura existente no Parque de acordo com as orientações da Administração. Caso haja necessidade de adequação das instalações, caberá à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Obrigações de caráter geral

5.1.1. Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso deverá a PERMISSIONÁRIA vencedora utilizar-se das instalações localizadas no Parque Dr. Fernando Costa (Parque da Água Branca), devidamente equipado conforme condições definidas nas presentes Especificações Técnicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1.2. Caberá a PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.

5.1.3. Caberá à PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da equipe técnica da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências da edificação objeto desta licitação, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às obras para adequação ao uso pretendido, instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas aos imóveis, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão, além da obtenção junto aos órgãos governamentais responsáveis, de todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento do restaurante.

5.1.4. Caberá à PERMISSIONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.

5.1.5. Caberá à PERMISSIONÁRIA manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

5.1.6. Caberá à PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades, além de responsabilizar-se pela manutenção e conservação das estruturas existentes, respeitando suas características originais;

5.1.7. Caberá à PERMISSIONÁRIA reparar entupimentos na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando os reparos imediatamente, às suas expensas;

5.1.8. Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;

5.1.9. Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

5.1.10. Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1.11. Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos preços dos produtos comercializados;

5.1.12. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

5.1.13. Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

5.1.14. Cumprir as determinações que venham a ser estabelecidas pela PERMITENTE visando à proteção ambiental no Parque.

5.1.15. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.16. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

5.1.17. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

5.1.18. Manter às suas expensas o seguro contra incêndio das instalações ocupadas pela PERMISSONÁRIA, tendo como beneficiária a PERMITENTE;

5.1.19. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início ou das aprovações relativas à projetos e licenças necessárias, o que ocorrer depois, a PERMISSONÁRIA deverá iniciar suas atividades ao público;

5.1.20. Submeter à aprovação da PERMITENTE os projetos ou planos de trabalho relativos à manutenções, reparações e instalações, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade objeto deste Termo de Permissão de Uso, salientando-se que conforme as resoluções SC 25/96 do CONDEPHAAT e resolução nº 17/2004 do CONPRESP, são de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

preservação integral a arquitetura exterior, volumetria, gabaritos e coberturas, vãos, caixilharias e arremates decorativos da edificação em questão não sendo permitidas alterações externas ou estruturais.

5.1.21. Executar, por sua conta, todos os serviços de acordo com as resoluções dos órgãos de Patrimônio (CONDEPHAAT e COMPRESP) e determinações da PERMITENTE, ficando vedados todos os tipos de materiais e formas de montagem que, de qualquer modo, possam comprometer a harmonia e originalidade arquitetônica e a segurança do Parque e de seus usuários;

5.2. Obrigações de caráter legal

5.2.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

5.2.3. Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;

5.2.4. Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;

5.2.5. Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

5.3. Obrigações relacionadas aos funcionários

5.3.1. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

5.3.2. Fornecer à Administração do Parque, sempre que solicitado, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

5.3.3. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor, leis e normas sanitárias, além de regulamentos de boas práticas para serviços de alimentação;

5.3.4. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

5.3.5. A PERMISSONÁRIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;

5.3.6. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

5.3.7. Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

5.3.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços de comércio de alimentos, sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE.

5.4. Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo.

5.4.1. Deverão ser respeitadas e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem leis e normas sanitárias, além de regulamentos de boas práticas para serviços de alimentação e posturas municipais vigentes.

5.5. Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.5.1. Deverão ser respeitadas e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem leis e normas sanitárias, além de regulamentos de boas práticas relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno, além de posturas municipais vigentes.

5.6. Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

5.6.1. Deverão ser adotadas rotinas corretas de gestão de resíduos, triagem, acondicionamento que atendam às normas sanitárias, regulamentos de boas práticas ambientais e posturas municipais vigentes.

5.6.2. Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

5.6.3. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;

5.6.4. Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

5.6.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

5.6.6. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

5.6.7. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

6.1. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA, realizando avaliações periódicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.2. Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

6.3. Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos alimentos e dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA;

6.4. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSIONÁRIA.

6.5. Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. A PERMISSIONÁRIA deve estar ciente de que qualquer proposta de obra para adaptação do local deverá ser previamente apresentada para análise e aprovação da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU. Projetos de adequações que envolvam alterações das configurações do parque serão encaminhados pela CPU aos órgãos de patrimônio para análise e aprovação prévia, visto que o Parque Dr. Fernando Costa (Parque da Água Branca) é tombado pelos órgãos de defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Estadual e Municipal.

7.1.1. Devem ser respeitadas as resoluções SC 25/96 do CONDEPHAAT e resolução nº 17/2004 do CONPRESP, que determinam a preservação integral a arquitetura exterior, volumetria, gabaritos e coberturas, vãos, caixilharias e arremates decorativos da edificação em questão não sendo permitidas alterações externas ou estruturais.

7.2. Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas ao restaurante e café destinado a comercializar qualquer tipo de alimento. Há obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

8. ANEXOS

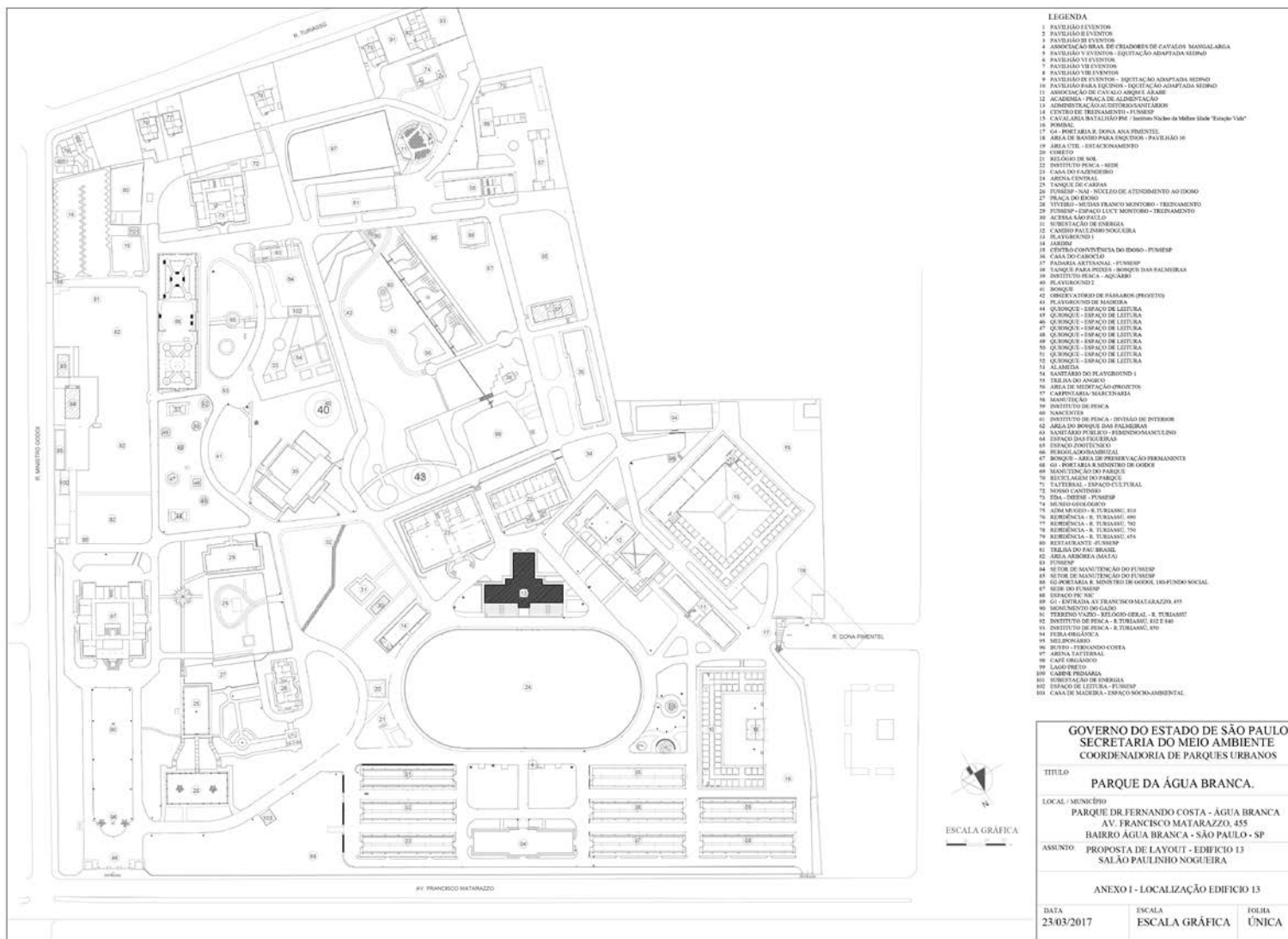
Plantas do Parque Dr. Fernando Costa referentes à presente permissão de uso.

Roberto Pitaguari Germanos
Coordenador de Parques Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

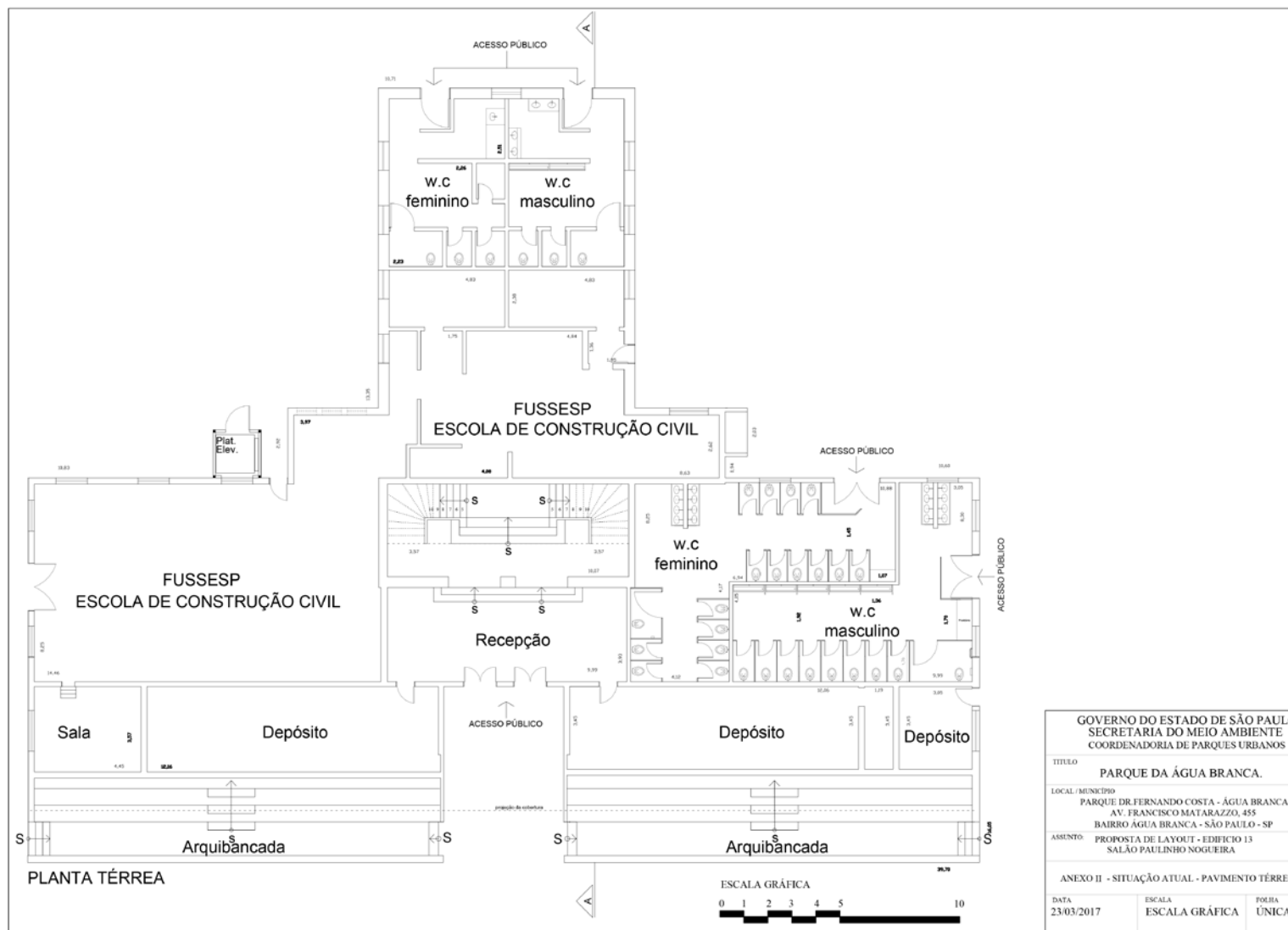


\\Snp\p\Veronica\PMQUES\PMQUE-ÁGUA-BRANCA\PMQUE-ÁGUA-BRANCA - arquivos dsa 2012\Plantas Parque Fernando Costa\planimetriação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

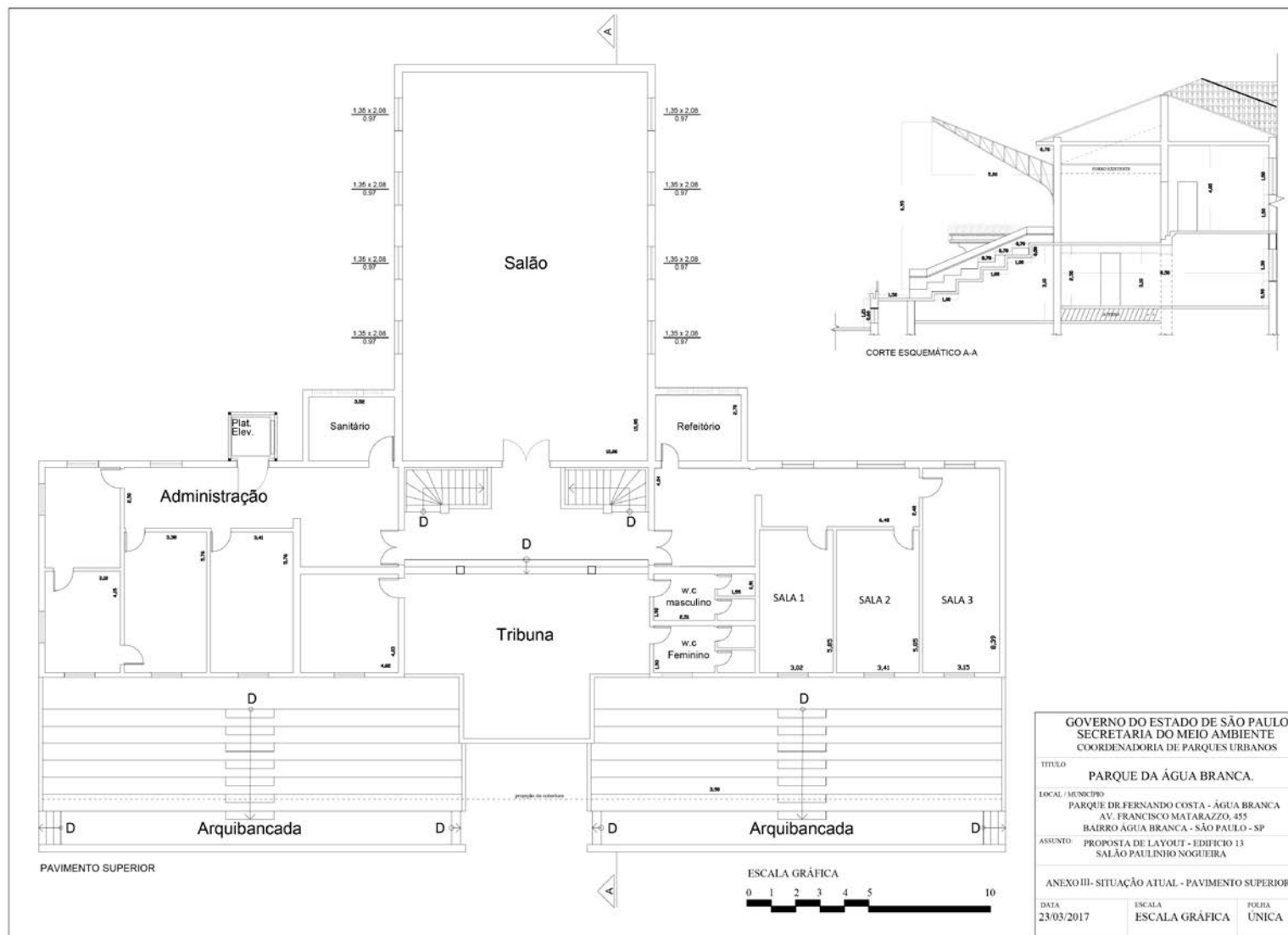


\\srvp\tecnica\PARQUES\PARQUE-ÁGUA-BRANCA\PARQUE-ÁGUA-BRANCA - arquivos dtd 2012\Plantas Parque Fernando Costa\Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

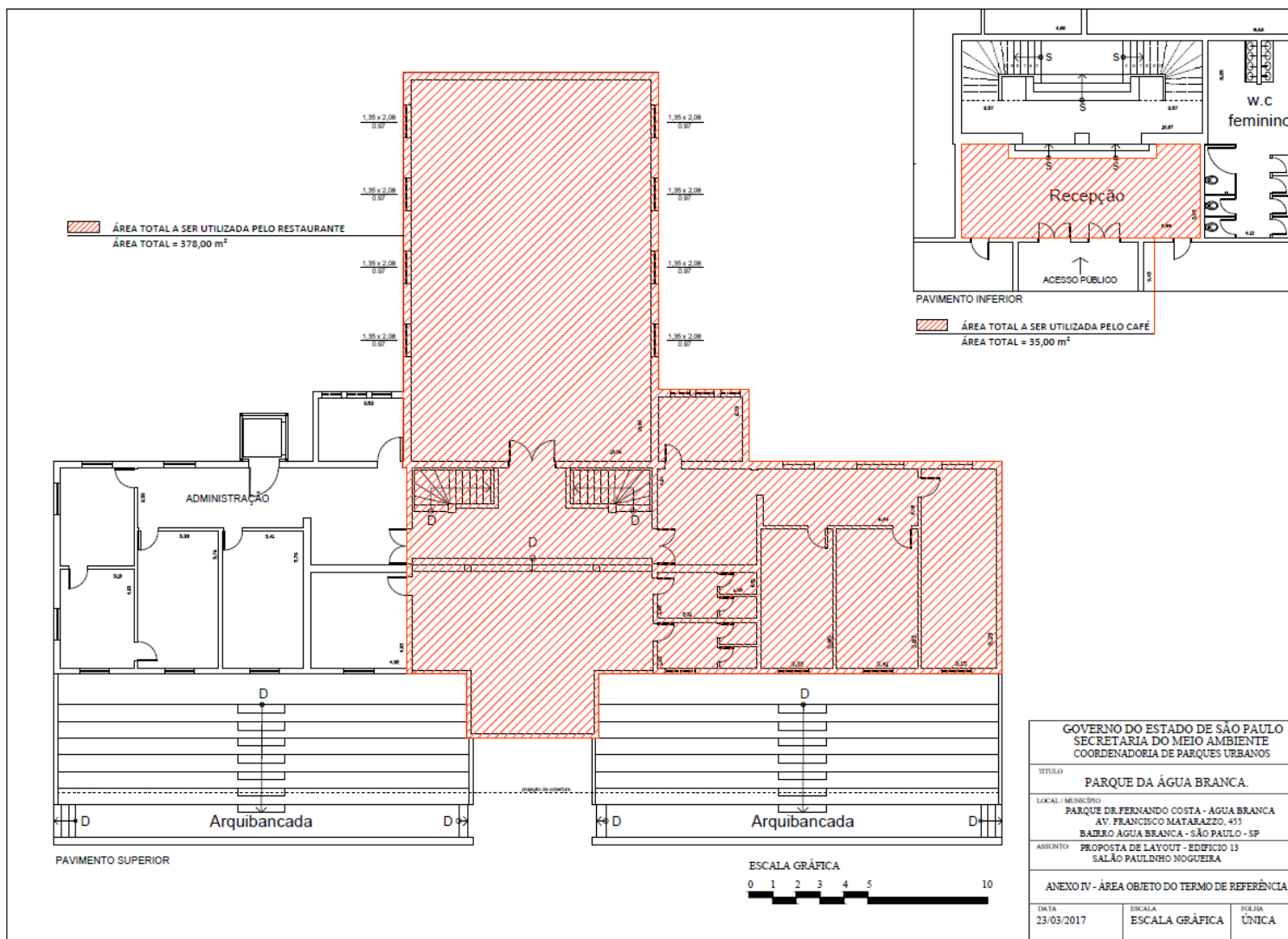


\\Srgp\p\tecnic\PARQUES\PARQUE-AGUA-BRANCA\PARQUE-AGUA-BRANCA - projetos.dwg 2021\Plantas Parque Fernando Costa\Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



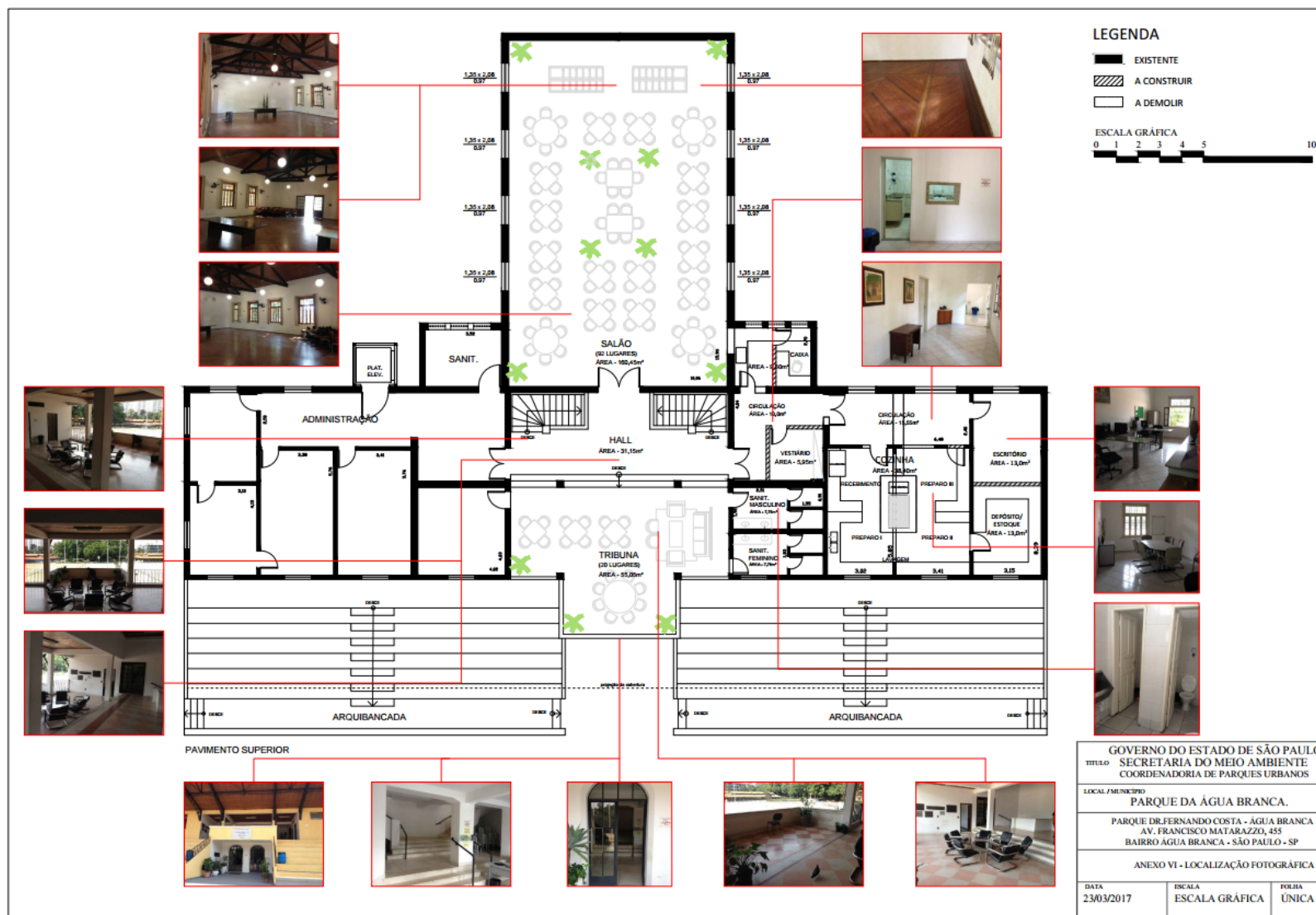
\\srvp1\tecnic\PARQUES\PARQUE-ÁGUA-BRANCA\PARQUE-ÁGUA-BRANCA - arquivos dtd 2012\Parques Parque Fernando Costa\ADMINISTRAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência nº 08/2017/CPU.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO: 2.419/2017
CONCORRÊNCIA: 08/2017/CPU

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

OBJETO: Permissão de uso de <objeto e local>.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____
CARGO: _____
RG: _____
CPF: _____

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA N° 08/2017/CPU
PROCESSO N° 2.419/2017

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 08/2017/CPU,
Processo nº 2.419/2017:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 08/2017/CPU, Processo nº 2.419/2017, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.5.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 08/2017/CPU, Processo nº 2.419/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL
Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 08/2014/CPU, Processo nº 2.419/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**

PROCESSO: **2.419/2017**

RESPONSÁVEL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

INTERESSADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
--

Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de próprio do Estado, para exploração de atividades de comércio de alimentos em um restaurante a ser instalado em área do pavimento superior do edifício nº 13 e área para café no pavimento térreo, localizado no interior do Parque Dr. Fernando Costa.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 201x, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato representada pelo **Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos, Gastão Donadi**, portador do RG nº **7.982.949-1** e inscrito no CPF sob nº **036.302.918-48**, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, nº 08/2017/CPU, levada a efeito no processo nº 2.419/2017, compareceu a empresa <razão social>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <endereço compelto>, CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo <cargo>, <nome>, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do(s) imóvel(is) de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente ao **Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como Parque da Água Branca**, onde, em áreas determinadas no Anexo I, do edital de licitação, deverá ser explorada atividade econômica consistente na **exploração de comércio de alimentos, num restaurante a ser instalado em área do pavimento superior do Edifício 13 e área para café no pavimento térreo, do Parque Dr. Fernando Costa**, de acordo com o Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo, como se nele estivesse transcrito.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa <razão social> ter se sagrado vencedora na Concorrência nº 08/2017/CPU, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de xx/xx/201x, pelo prazo de 15 (quinze) meses, que poderá ser renovado por período(s) sucessivo(s), igual(is) ou inferior(es) ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais) à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. **1897-X**, conta corrente nº **8834-X**, até o 1º dia útil do mês de referência, ou seja, o pagamento mensal deve ser efetuado de forma antecipada, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE;

a.1) O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura deste termo de permissão de uso.

b) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela permissionária, no prazo de até 15 dias após a celebração do termo de Permissão;

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

d) apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente os comprovantes de quitação de água e luz, bem como da contraprestação mensal;

e) apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente os comprovantes de quitação de água e luz, bem como da contraprestação mensal;

f) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;

g) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- h) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- i) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossuem ou se utilizem;
- j) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- l) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;
- m) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- n) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, bem como com as demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- o) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal da Permitente;
- p) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- q) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.

QUINTO – que, em decorrência desta permissão de uso, o **PERMITENTE** se obriga a:

- a) Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, realizando avaliações periódicas;
- b) Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da **PERMITENTE**;
- c) Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

d) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

e) Acessar a qualquer hora às dependências entregues à **PERMISSIONÁRIA** para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

SEXTO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - que a não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA** caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**;

NONO – que fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **PU/xx/2017/CPU** em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE
XXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
--

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 08/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 08/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/CPU
PROCESSO Nº 2.419/2017

ANEXO X – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar da Concorrência nº 08/2017/CPU, Processo nº 2.419/2017, realizou nesta data visita técnica no Parque Dr. Fernando Costa, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executado os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)